

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 005/2026. RECONHECIMENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DA CULTURA LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL PARCIAL.

I - DORELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 005/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que declara o Bloco Carnavalesco “As Puaras” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês e promove sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos, estabelecendo diretrizes de salvaguarda e incentivo e prevendo a possibilidade de apoio financeiro pelo Poder Público Municipal.

A proposição contém dispositivos que tratam da garantia de realização do desfile, da extensão automática de horário mediante simples solicitação, da autorização ampla de utilização de equipamentos sonoros e da imposição de medidas administrativas ao Poder Executivo. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, quanto ao seu núcleo essencial, encontra pleno respaldo constitucional. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Sob esse prisma, a declaração de patrimônio cultural imaterial e a inclusão de manifestação popular no calendário oficial de eventos inserem-se na competência legislativa municipal, não havendo vício formal quanto à matéria em si, pois o reconhecimento cultural possui natureza predominantemente declaratória e simbólica, sendo juridicamente possível.

A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município igualmente configura matéria de interesse local, não havendo vício formal, desde que a norma não imponha obrigações administrativas específicas e automáticas ao Poder Executivo, nem interfira indevidamente em sua esfera de gestão.

A garantia da realização do desfile no sábado de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal, traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

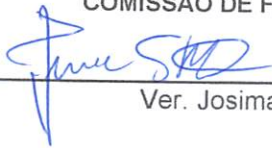
III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 005/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco “As Puaras” como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.

Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

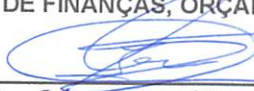


Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro

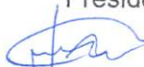


Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:




Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro



Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente



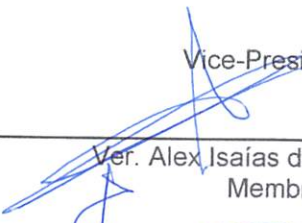
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

Vice-Presidente


Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)

Membro


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)

Suplente